TC 6.395/2017

INSPEÇÃO. SVMA. Verificação das doações e dos Termos de Cooperação. 1. Prazos não respeitados. Termos firmados anterior a aprovação. Ausência de certidão da Fazenda Municipal. Não concedido prazo aos interessados para manifestação. Desrespeitada a garantia da legalidade, publicidade e isonomia. Não cumprimento das normas de regência. Dec. Mun. 40.384/01 e 52.062/10. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES para que observe as regras procedimentais para doação, e para manter informações atualizadas. Votação unânime.

Legislação citada: Dec. Mun. 40.384/2001, 52.062/2010 e 57.783/2017.

3.053ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, nos termos do artigo 7º da Resolução 6/2000.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar:

1 – À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que observe com rigor as regras procedimentais da legislação aplicável aos Termos de Doação e Cooperação.

2 – À Secretaria do Governo Municipal que determine, no âmbito da Prefeitura, a uniformização das informações sobre doações e cooperações atualizadas em seus respectivos portais, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a VI do DM 52.062/2010.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de agosto de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 6.395/17-76 de Inspeção realizada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio a fim de verificar se as doações recebidas e os termos de cooperação, firmados com a SVMA, obedecem aos princípios de legalidade, publicidade e isonomia, permitindo ampla participação de todos os eventuais interessados em colaborar com o Poder Público, bem como se os termos de doação e de cooperação estão de acordo com a legislação vigente em especial com os Decretos Municipais 40.384/2001, 52.062/2010 e 57.583/2017.

A Coordenadoria VI elaborou o relatório de fls. 166/175vº apresentando as seguintes conclusões:

*4.1. A legislação aplicável às doações e às cooperações são, respectivamente, o DM 40.384/2001 e DM 52.062/2010. Para as cooperações firmadas no âmbito dos Programas "**Adote uma Praça**" ou "**Adote uma Obra Artística**", aplica-se os Decretos 57.583/2017 e 57.667/2017, respectivamente.*

*No Processo Administrativo **2017-0.016.984-6** (doação) foram constatadas as seguintes irregularidades (subitem 3.2.1):*

a) O Termo de Doação foi firmado antes da análise prévia pela Assessoria Jurídica da SVMA e da aprovação pela Subcomissão da CPPU, infringência aos artigos 2º e 3º do DM 40.384/2001;

b) Não foram respeitados os prazos de 7 (sete) e 3 (três) dias úteis do art. 10, inciso III do DM 52.062/2010;

c) Não consta no PA certidão que comprove que a doadora não se encontra em débito com a Fazenda Pública Municipal, infringência ao art. 8º do DM 40.384/2001;

d) Não constatamos no PA a validação do CONPRESP, o que infringe o art. 6º, incisos I e II do DM 52.062/2010;

e) Na cláusula 3.6 do Termo de Doação não há especificação sobre a quantidade de placas a serem colocadas pela doadora e suas medidas, infringência ao art. 10, inciso X do DM 52.062/2010.

No Processo Administrativo 2017-0.050.955-8 (cooperação) foram constatadas as seguintes irregularidades (subitem 3.2.2):

f) Não foi concedido o prazo de 3 dias úteis, a partir da publicação do Edital de Chamamento para que eventuais outros interessados pudessem se manifestar, infringência ao art. 10, inciso III do DM 52.062/2010;

g) O Termo de Cooperação foi firmado sem a anuência da Subcomissão da CPPU, infringência ao art. 3º, § 1º c/c o art. 6º, incisos I ao VII, e c/c o art. 10, incisos I ao X, do DM 52.062/2010;

h) Apesar de reproduzir o art. 20 do DM 52.062/2010, que trata da retirada das placas, o termo de cooperação não faz referência à colocação de placas indicativas, o que impede a análise dos dispositivos do regulamento que disciplinam essa contrapartida.

i) No PA analisado não consta documentação referente ao controle interno e fiscalização da execução do serviço, infringência o art. 3º, § 2º do DM 52.062/2010.

4.2. As normas estabelecidas nos Decretos Municipais 40.384/2001 e 52.062/2010 possuem dispositivos que visam garantir a legalidade, a publicidade e a isonomia, notadamente, em os artigos 10 e 22, contudo, a SVMA não está cumprindo estritamente as regras procedimentais da legislação aplicável aos Termos de Doação e Cooperação (subitem 3.3);

4.3. A SFC lançou a Ordem de Serviço 2017.10910.1 com o objetivo de elaborar Informações Gerais que irão subsidiar a fiscalização dos Termos de Doação e Cooperação (subitem 3.4);

Recomenda-se que a Prefeitura Municipal de São Paulo uniformize e alimente as informações contidas nas planilhas do Portal da Transparência tempestivamente, de forma a garantir o controle externo e a efetividade das fiscalizações.

Intimada, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente apresentou as informações de fls. 179/191, as quais foram analisadas às fls. 193/196 pela Coordenadoria VI, que (i) entendeu superado o item 4.1.d – com a apresentação do Ofício 23/DPH/2017 (fls. 105) e ii) ratificou os demais apontamentos.

A AJCE às fls. 197/201 entendeu que a presente Inspeção cumpriu os seus objetivos e que poderia ser conhecida.

A PFM às fls. 202/205 requereu o conhecimento e o registro da Inspeção, considerando a sua natureza adjetiva e instrumental.

A Secretaria Geral entendeu que a inspeção cumpriu os objetivos determinados, estando em condições de ser submetida à apreciação do Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação nos termos do art. 7º da Resolução 06/00.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Inspeção realizada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio a fim de verificar se as doações recebidas e os termos de cooperação firmados com a SVMA obedecem aos princípios de legalidade, publicidade e isonomia, permitindo ampla participação de todos os eventuais interessados em colaborar com o Poder Público, bem como se os termos de doação e de cooperação estão de acordo com a legislação vigente em especial com os Decretos Municipais 40.384/2001, 52.062/2010 e 57.583/2017.

Segundo a Auditoria, a legislação aplicável às doações e às cooperações são, respectivamente, o Decreto Municipal **40.384/2001** e Decreto Municipal **52.062/2010**.

Para as cooperações firmadas no âmbito dos Programas "**Adote uma Praça**" ou "**Adote uma Obra Artística**", aplicam-se os Decretos **57.583/2017 e 57.667/2017**, respectivamente.

A instrução processual revelou ao final remanescerem os seguintes apontamentos:

*No Processo Administrativo **2017-0.016.984-6 (doação)**:*

a) O Termo de Doação foi firmado antes da análise prévia pela Assessoria Jurídica da SVMA e da aprovação pela Subcomissão da CPPU, infringência aos artigos 2º e 3º do DM 40.384/2001;

b) Não foram respeitados os prazos de 7 (sete) e 3 (três) dias úteis do art. 10, inciso III do DM 52.062/2010;

c) Não consta no PA certidão que comprove que a doadora não se encontra em débito com a Fazenda Pública Municipal, infringência ao art. 8º do DM 40.384/2001;

d) Na cláusula 3.6 do Termo de Doação não há especificação sobre a quantidade de placas a serem colocadas pela doadora e suas medidas, infringência ao art. 10, inciso X do DM 52.062/2010.

No Processo Administrativo 2017-0.050.955-8 (cooperação):

a) Não foi concedido o prazo de 3 dias úteis, a partir da publicação do Edital de Chamamento para que eventuais outros interessados pudessem se manifestar, infringência ao art. 10, inciso III do DM 52.062/2010;

b) O Termo de Cooperação foi firmado sem a anuência da Subcomissão da CPPU, infringência ao art. 3º, § 1º c/c o art. 6º, incisos I ao VII, e c/c o art. 10, incisos I ao X, do DM 52.062/2010;

c) Apesar de reproduzir o art. 20 do DM 52.062/2010, que trata da retirada das placas, o termo de cooperação não faz referência à colocação de placas indicativas, o que impede a análise dos dispositivos do regulamento que disciplinam essa contrapartida.

d) No PA analisado não consta documentação referente ao controle interno e fiscalização da execução do serviço, infringência o art. 3º, § 2º do DM 52.062/2010.

O que se verifica é que as normas estabelecidas nos Decretos Municipais 40.384/2001 e 52.062/2010 possuem dispositivos que visam garantir a legalidade, a publicidade e a isonomia, notadamente, nos artigos 10 e 22, contudo, a Origem não está cumprindo estritamente as regras procedimentais da legislação aplicável aos Termos de Doação e Cooperação.

As doações realizadas e indicadas nos autos do presente processo permitem a publicidade da marca com dimensões de 60 cm (sessenta centímetros) de largura por 40 cm (quarenta centímetros) de altura, por isso existe a necessidade de lisura e observação das normas de regência para que todas as empresas interessadas possam participar da melhoria dos bens da cidade.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da Inspeção realizada para fins de registro, nos termos do art. 7º da Resolução 06/00, com as seguintes determinações:

1 – À Secretaria Municipal do Verde e do Meio que observe com rigor as regras procedimentais da legislação aplicável aos Termos de Doação e Cooperação.

2 – À Secretaria do Governo Municipal que determine a uniformização no âmbito da Prefeitura para que todos os órgãos mantenham as informações sobre doações e cooperações atualizadas em seus respectivos portais, conforme previsto no art. 22, parágrafo único, incisos I a VI do DM 52.062/2010.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.